



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 25/2020 - AGIR/UFRN (11.24.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 15 de dezembro de 2020.

**I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 1/2020**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Nome da autoridade competente: Júlio Xandro Heck

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Tecnologia da Informação IFRS

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial - D.O.U. em 11.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 158141 IFRS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Nome da autoridade competente: Henio Ferreira de Miranda

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Informática -SINFO/UFRN.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria No. 476/2019-R - D.O.U. em

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 153103 - Universidade F UFRN

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 15 Rio Grande do Norte - UFRN

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O presente instrumento tem como objeto integrar o INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ao Sistema de Informação em Gestão Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria do SIG-UFRN.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários ao objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promova a tomada de contas especial quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado a três meses ensejando a revisão do valor da CDI;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como o termo de celebração e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tiver instaurado;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII - cumprir o teor da Resolução 061/2018 - CONSAD da UFRN e o acórdão 524/2018-TCU-PR;
- XVIII - apresentar capacidade técnica própria para realizar todos os procedimentos necessários para a sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, com os gestores, gestão do projeto, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de desenvolvimento de grande porte;
- XIX - responsabilizar-se pelos investimentos e pelos meios necessários para viabilizar a implantação dos Sistemas SIG-UFRN;
- XX - contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio do repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema;
- XXI - manter a compatibilidade entre o código de referência do Repositório SIG-UFRN e o seu código de customização e versão implantada em produção, assegurando o interesse coletivo e os direitos autorais da única titular dos Sistemas SIG-UFRN;
- XXII - submeter à análise prévia da UFRN todas as inovações e melhorias realizadas nos sistemas SIG-UFRN sobre sua incorporação ao Repositório SIG-UFRN;
- XXIII - notificar bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o endereço eletrônico sobre as inovações e melhorias desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, indicando versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
- XXIV - manter as denominações originais e as referências de autoria dos Sistemas SIG-UFRN;
- XXV - assegurar o acesso irrestrito da UFRN aos códigos utilizados em produção no seu repositório;
- XXVI - garantir a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a UFRN de todas as inovações desenvolvidas;
- XXVII - cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada;
- XXVIII - referenciar no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais;
- XXIX - reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos Sistemas SIG-UFRN;

XXX manter no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas podendo, ainda, adicionar versões de customizações;

XXXI - replicar os treinamentos recebidos da UFRN para a comunidade interna de usuários;

XXXII - disponibilizar um setor de atendimento aos usuários sob sua responsabilidade e responsabilidade de implantação dos módulos dos Sistemas SIG-UFRN.

---

## **4.2. Unidade Descentralizada**

---

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referidas quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho até o contado da data da assinatura;

XI - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico da UFRN;

XII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos e à unidade descentralizadora;

XIII - cumprir o teor da Resolução 061/2018 - CONSAD da UFRN e o acórdão 524/2018-TCU-F

XIV - disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas;

XV - repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do objeto do presente;

XVI - manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição dos sistemas pelas instituições cooperadas;

XVII - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XVIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XIX - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos com os recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.

---

## **5. Das Vedações à DESCENTRALIZADORA**

---

I - divulgar, noticiar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação ou modificação de sistemas de informação, participando diretamente ou tomado conhecimento;

II - celebrar contratos ou instrumentos similares que vise a transferência dos sistemas SIG-UFRN;

III - disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

---

## **6. VIGÊNCIA**

---

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses: sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.4

**Início:** Dezembro de 2020 **Fim:** Dezembro de 2023

## **7. VALOR (E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) DO TED:**

### **7.1. Recursos Financeiros**

I - Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-DESCENTRALIZADORA/COOPERADA contribuirá, anualmente, com o valor de R\$ 179.042,57 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a título de Contribuição de Desenvolvimento 11, inciso I, da Resolução 061/18-CONSAD com fundamento no artigo 9º da Lei Federal nº 10.943/2004;  
II - A primeira parcela da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação - CDI deverá ser repassada do presente Acordo e as demais parcelas em regime anual, conforme artigo 11, §3º, da Resolução 061/18-CONSAD;  
III - A COOPERADA pagará a UFRN a importância de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) para a execução das atividades de apoio técnico, conforme detalhamento a seguir:  
a) Apoio técnico: objetiva elucidar questões técnicas, incluindo treinamentos sobre a arquitetura dos sistemas, para que a cooperada absorva o conhecimento necessário à boa implantação dos sistemas.  
IV - Os recursos discriminados nos itens I e III serão liberados e transferidos para a UFRN na forma de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Execução Descentralizada

### **7.2. Recursos Orçamentários**

I - As despesas previstas neste TED correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Plano de Trabalho, Unidade Orçamentária (UO) 26419 Programa de Trabalho (PT) 12363501220RL0043;  
II - A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 11 - Cronograma de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.

## **8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

12.363.5012.20RL.0043 - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica No Estado do Rio Grande do Sul, Fonte de Recursos 100/144, Natureza de Despesa 3390.39.

## **9. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens materiais.  
( X ) Sim  
( ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:  
Os bens ou equipamentos adquiridos pela UFRN, durante a vigência do TED, com a finalidade de uso exclusivo da UFRN, serão de propriedade e titularidade da universidade.

### **9.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

I - Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA (Resolução 061/2018-CONSAD);  
II - Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis do sistema SIG-UFRN;  
III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido no Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, conforme Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores;  
IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os artefatos de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando à disposição da UFRN uma cópia (copyright) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN;  
V- Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indevida de direitos autorais no SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN;  
VI - Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado exclusivamente a esta instituição.  
VII - São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou melhorias realizadas pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN;  
VIII - A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador.

## **10. DEVER DE SIGILO**

I - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados e informações contidas neste Termo de Execução Descentralizada.

II - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito (revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados);  
III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo;  
IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo em favor de pessoas físicas ou jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente TED.

## **11. DAS ALTERAÇÕES**

I - Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o TED mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

II - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED, por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

I - A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 24 do mesmo TED, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo TED.

II - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizada, esta instaurará tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e recomposição do erário público.

## **13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **13.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que o TED.

### **13.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do TED.

## **14. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes recorrerão ao auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal de Advocacia-Geral da União.

## **15. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 24 do mesmo TED.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## **16. ASSINATURAS**

(Assinado digitalmente em 15/12/2020 16:15)  
HENIO FERREIRA DE MIRANDA  
REITOR EM EXERCÍCIO

(Assinado digitalmente em 15/12/2020 15:24)  
JULIO XANDRO HECK  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF:

**Processo Associado: 23077.095232/2020-00**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED**, data de emissão: **15/12/2020** e o código de verificação: **320bc21d49**